

PROJETO DE LEI Nº 015/2011, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, LEI MUNICIPAL N.º 1500/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação dos arts. 2.º, 3.º, 15, 19, 23 e 27 da Lei Municipal n.º 1500/02, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral dos Servidores Municipais, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - *Para efeitos desta Lei, considera-se:*

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VII – NIVEL – *Graduação de retribuição pecuniária em função do nível de instrução, formação.*

Art. 3.º - *O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

I – QUADRO GERAL

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NIVEL DE INSTRUÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
Assistente Social (20 HORAS)	01	Superior	08
Assistente Social 40 Horas	01	Superior	10
Atendente de Creche	08	E. Fundamental	02
Auxiliar Administrativo	10	Médio	05
Auxiliar de Saúde	02	Médio	03
Contador	01	Superior	11
Costureira	03	E. Fundamental	01
Encarregado de Compras	01	Superior	07
Educador Social	09	Médio	04
Eletricista	02	E. Fundamental	03
Engenheiro (20 horas)	01	Superior	08
Fiscal Municipal	02	Médio	05
Fiscal Sanitário	01	Médio	05
Inspetor Tributário	01	Médio	07
Mecânico	01	E. Fundamental	07
Médico Veterinário	01	Superior	10
Merendeira	12	E. Fundamental	01
Motorista	13	E. Fundamental	05
Oficial Administrativo	08	Médio	07
Oficial de Compras	01	Superior	09
Operador de Máquinas	07	E. Fundamental	06
Operário	08	E. Fundamental	01
Pedreiro	02	E. Fundamental	04
Procurador	01	Superior	10
Psicólogo (40 horas)	01	Superior	10
Secretário de Escola	08	Médio	04
Servente	20	E. Fundamental	01
Técnico Agrícola	01	Médio	07
Técnico de Controle Interno	01	Superior	09
Técnico de Enfermagem	06	Médio	06
Técnico em Informática	01	Superior	08
Telefonista	01	E. Fundamental	02
Tesoureiro	01	Médio	07
Vigilante	08	E. Fundamental	03

II – QUADRO ESPECIAL DA ÁREA DA SAÚDE

Cargo	N.º Cargos	Padrão	Carga horária
-------	------------	--------	---------------

			Semanal
Auxiliar de Dentista	01	01	40 h
Enfermeiro	02	05	40 h
Farmacêutico	01	04	30 h
Fisioterapeuta	01	03	20 h
Médico	02	07	40 h
Odontólogo	01	06	40 h
Nutricionista	02	02	20 h
Psicólogo	01	02	20 h

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de **05 (CINCO) ANOS**.

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
10	Secretário Municipal	Subsídio
01	Assessor Jurídico	CC 5 ou FG5
01	Chefe de Gabinete	CC5 ou FG 5
01	Diretor de Recursos Humanos	FG 5
06	Coordenadores	CC4 ou FG4
01	Coordenador de Programas Sociais (Lei Municipal 2006/11)	CC4/FG4
04	Diretores	CC3 ou FG3
02	Supervisores	CC2 ou Fg2
01	Secretário da JSM	FG 2
03	Chefe de Serviços	CC1 ou Fg1
01	Supervisor Serv. Energia Elétrica	FG 1
02	Chefe de Serviços de Projetos Sociais (Lei Municipal 2006/2011)	FG 1

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 24, conforme segue:

I- QUADRO GERAL

NIVEL 1					
PADRÃO	COEFICIENTES	SEGUNDO	A	CLASSE	
	A	B	C	D	E
1	2,32	2,49	2,68	2,88	3,10
2	2,48	2,67	2,87	3,08	3,31
3	2,85	3,06	3,29	3,54	3,81
4	3,10	3,33	3,58	3,85	4,14
5	3,30	3,55	3,81	4,10	4,41
6	4,00	4,30	4,62	4,97	5,34
7	5,50	5,91	6,36	6,83	7,35
8	6,00	6,45	6,93	7,45	8,01
9	7,50	8,06	8,67	9,32	10,02
10	9,00	9,68	10,40	11,18	12,02
11	13,00	13,98	15,02	16,15	17,36

NIVEL 2					
PADRÃO	COEFICIENTES	SEGUNDO	A	CLASSE	
	A	B	C	D	E
1	2,44	2,62	2,82	3,03	3,25
2	2,60	2,80	3,01	3,23	3,48
3	2,99	3,22	3,46	3,72	4,00
4	3,26	3,50	3,76	4,04	4,35
5	3,47	3,72	4,00	4,30	4,63
6	4,20	4,52	4,85	5,22	5,61
7	5,78	6,21	6,67	7,17	7,71
8	6,30	6,77	7,28	7,83	8,41
9	7,88	8,47	9,10	9,78	10,52
10	9,45	10,16	10,92	11,74	12,62
11	13,65	14,67	15,77	16,96	18,23

NIVEL 3					
PADRÃO	COEFICIENTES	SEGUNDO	A	CLASSE	
	A	B	C	D	E
1	2,56	2,75	2,96	3,18	3,42
2	2,73	2,94	3,16	3,40	3,65
3	3,14	3,38	3,63	3,90	4,20
4	3,42	3,67	3,95	4,25	4,56

5	3,64	3,91	4,20	4,52	4,86
6	4,41	4,74	5,10	5,48	5,89
7	6,06	6,52	7,01	7,53	8,10
8	6,62	7,11	7,64	8,22	8,83
9	8,27	8,89	9,56	10,27	11,04
10	9,92	10,67	11,47	12,33	13,25
11	14,33	15,41	16,56	17,81	19,14

II – QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE

Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,32	2,49	2,68	2,88	3,10
2	4,50	4,73	4,95	5,18	5,40
3	5,62	5,90	6,18	6,46	6,74
4	7,15	7,51	7,87	8,22	8,58
5	8,93	9,38	9,82	10,27	10,72
6	14,35	15,07	15,79	16,50	17,22
7	27,50	28,88	30,25	31,63	33,00

III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	COEFICIENTE	FUNÇÃO GRATIFICADA	COEFICIENTE
CC 5 Asses. Jurídico	10,60	FG 5	5,30
CC 5	8,00	FG 5	4,00
CC 4	6,00	FG 4	3,00
CC 3	4,00	FG 3	2,00
CC 2	3,00	FG 2	1,50
CC 1	2,00	FG 1	1,00

Art. 27 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes empregos de servidores regidos pelo Regime Celetista:

N.º de Cargos	Denominação	Coeficiente
01	Oficial Administrativo	5,50
02	Operador de Máquinas	4,00
01	Pedreiro	3,10
01	Calceteiro	3,10
01	Auxiliar de Administração	3,30
01	Auxiliar de Carpinteiro	3,10
02	Domésticas	2,32

§ 1.º – É assegurado aos servidores municipais do Quadro de Servidores Estáveis Celetistas de que trata este artigo o adicional por tempo de serviço na mesma forma regada para os servidores efetivos no art. 86 da Lei Municipal n.º 1110/93.

§ 2.º – Para efeitos de implantação inicial do adicional, será apurado o tempo de serviço prestado ao município, e concedido o adicional à razão de 5% para cada TRES anos completos apurados, e, para a concessão de novo triênio, será contado o eventual tempo remanescente que excedeu ao número de anos completos computados.

Art. 2.º - É inserida a Secção VI, com o art. 18/A na Lei Municipal n.º 1500/02, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral dos Servidores Municipais, com a seguinte redação:

SECÇÃO VI – DA PROGRESSÃO POR NIVEIS DE INSTRUÇÃO E HABILITAÇÃO

Art.18/A – É assegurada aos servidores municipais dos quadros efetivos, progressão funcional por implemento de nível de instrução formação superior ao mínimo exigido como requisito para o provimento do cargo, a ser concedido no mês seguinte ao do protocolo do requerimento acompanhado do diploma, nos casos de nível médio e graduação e de Certificado nos casos de pós graduação e mestrado.

§ 1.º - Os níveis obedecem aos seguintes graus de formação dos servidores,correspondendo a elevação de nível a um acréscimo pecuniário equivalente a 5% (cinco) por cento em cada crescimento de nível, em relação ao nível anterior, conforme Tabelas estabelecidas no art. 23 desta Lei.

NIVEL 1 (N1) – Corresponde ao nível mínimo de formação exigido como requisito de provimento do cargo.

NIVEL 2 (N2) - Corresponde ao primeiro nível de formação imediatamente superior ao mínimo exigido como requisito para o provimento do cargo,OU SEJA o médio para o fundamental, o superior para o médio e pós-graduação, (especialização ou mestrado) para o superior.

NIVEL 3 (N3) Corresponde ao segundo nível de formação imediatamente superior ao mínimo exigido como requisito para o provimento do cargo, ou seja o superior para o fundamental, pós-graduação na nível de especialização, para o médio e a nível de mestrado para o superior.

§ 2.º – Aos cargos de nível de ensino fundamental a alteração de nível apenas se processa a partir do implemento do nível de instrução de Nível Médio.

§ 3.º - Aos cargos de Nível Médio a alteração de nível apenas se processa a partir do implemento do Nível Superior.

§ 4 – Aos cargos de Nível Superior, a alteração de nível se processa se, os cursos de Pós-Graduação (especialização ou mestrado), forem afins e compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 3.º - Os servidores serão enquadrados nas classes de acordo com esta Lei, observado o que segue:

I - Classe A aos que tem até 05 anos de serviço efetivo;

II – Classe B aos que tem acima de 05 e até 10 anos de serviço efetivo;

III – Classe C aos que tem acima de 10 e até 15 anos de serviço efetivo;

IV – Classe D aos que tem acima de 15 e até 20 anos de serviço efetivo;

V – Classe E aos que tem mais de 20 anos de serviço efetivo.

§ 1.º – Eventual sobra de tempo de serviço em relação ao interstício inicial será contado como cumprido para fins de ascensão à classe seguinte.

§ 2.º - O servidor que eventualmente já se encontrar em classe superior à que se enquadrar na forma deste artigo será enquadrado na classe correta, assegurando-se, em forma parcela autônoma, a diferença remuneratória entre a classe que se encontrava e a que for enquadrada até enquadrar-se naquela classe.

Art. 4.º - É alterado para 2,32 o coeficiente de salário dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Auxiliar de Dentista e Agente Visitador do PIM criados pela Lei Municipal n.º 1784/2006.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 1.º e 2.º da Lei Municipal 1563/03, esta Lei entra em vigor a partir do mês seguinte ao da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos dezesseis dias do mês de junho de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVAS AOS PROJETOS DE LEIS N.º 014 e 015/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Os Projetos de Leis que colocamos a apreciação desta Colenda Casa, resumem-se em justificativas semelhantes, pois ambos são dependentes um do outro, ou seja, quando se altera o plano de carreira, conseqüentemente se alteram as regras, neste caso do Regime Jurídico Único dos Servidores, dado ao fato que servirá esta justificativa para ambos os projetos, sendo que os mesmos tem por objetivo obter autorização para alterar redação de artigos das Leis Municipais nº 1110/93 de 29 de dezembro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e nº 1500/02 de 17 de abril de 2002 (Quadro de Cargos e Funções e Plano de Carreira)

Não seria necessário fazermos justificativas a estes projetos, dado ao fato que os nobres edis são conhecedores e acompanharam a longa e incansável luta que o Sindicato dos Municipários de Campo Novo vinha desencadeando para que esta tão falada Reforma Administrativa, reivindicada incansavelmente ao longo destes anos pelos servidores públicos municipais acontecesse.

Após o Sindicato dos municipários terem manifestado suas reivindicações, determinamos a assessoria técnica que fizesse um estudo detalhado das alterações que seriam necessários para a referida reforma e o devido impacto

financeiros que sofreria o orçamento do município e, por conseguinte, os índices da folha de pagamento, isso feito, encaminhamos a proposta para a entidade Sindical, a qual após os trâmites naquela entidade nos oficiaram a concordância da Proposta através do Ofício nº 03/2011 datado de 16 de junho de 2011.

Sabemos que os servidores mereceriam bem mais, porém, usamos os limites máximos permitidos na geração das despesas para que se concretizasse estes Projetos da Reforma.

Diante dos fatos acima expostos, cabe ao Poder Executivo pedir a aprovação unânime e urgente, sempre é claro, respeitando os trâmites legais dessa casa, dos referidos projetos por parte deste egrégio poder, haja vista a reivindicação já ter se estendido por muito tempo e também ao fato do sindicato como órgão representativo da classe ter, juntamente com o quadro de associados já o terem aprovado, sempre é claro, respeitando o regimento dessa casa.

Por derradeiro informamos que seguem em anexo os seguintes documentos: Lei Municipal nº 2006/2011 e os anexos I para avaliações necessárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2011. 51º Aniversário de Emancipação

Atenciosamente

EDISON BARALDI MACHADO

Prefeito